

CONTRATO Nº 145/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2013

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a **METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e

CONTRATADA: **METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA**, CNPJ nº 82.468.638/0001-16, com sede na Avenida Continental. N.º 621, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representado pelo Senhor Lides Nadir Scaravonatti, portador do CPF n.º 476.566.899-15, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 029/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição e instalação de cortinas, tipo persiana, em PVC – Posição vertical, com acessórios e suportes, junto às salas da Unidade de Atenção Básica Saúde da Família do Município (Clínica da Mulher) e no saguão da Creche Municipal Gotinha de Mel, nas seguintes dimensões:

LOTE 1: Clínica da Mulher – Sala de atendimento da Nutricionista

Material R\$ 395,00 - Mão de Obra R\$ 30,00

Item	Descrição
1	01 (uma) persiana em PVC Basic de 1,17 x 1,45
2	01 (uma) persiana em PVC Basic de 1,20 x 1,45

LOTE 2: Clínica da Mulher – Sala de atendimento da Psicóloga

Material R\$ 398,00 - Mão de Obra R\$ 30,00

Item	Descrição
1	01 (uma) persiana em PVC Basic de 1,26 x 1,45
2	01 (uma) persiana em PVC Basic de 1,15 x 1,45

LOTE 3: Clínica da Mulher – Sala de atendimento Odontológico

Material R\$ 608,50 - Mão de Obra R\$ 45,00

Item	Descrição
1	01 (uma) persiana em PVC Basic de 1,37 x 1,45
2	01 (uma) persiana em PVC Basic de 1,29 x 1,45
3	01 (uma) persiana em PVC Basic de 1,19 x 1,45

LOTE 4: Clínica da Mulher – Sala de atendimento Ginecológico

Material R\$ 203,50 - Mão de Obra R\$ 15,00

Item	Descrição
1	01 (uma) persiana em PVC Basic de 1,25 x 1,45

LOTE 5: Clínica da Mulher – Sala da Coleta
Material R\$ 406,00 - Mão de Obra R\$ 30,00

Item	Descrição
1	01 (uma) persiana em PVC Basic de 1,22 x 1,45
2	01 (uma) persiana em PVC Basic de 1,25 x 1,45

LOTE 6: Clínica da Mulher – Consultório Pediátrico
Material R\$ 398,00 - Mão de Obra R\$ 30,00

Item	Descrição
1	01 (uma) persiana em PVC Basic de 1,23 x 1,45
2	01 (uma) persiana em PVC Basic de 1,16 x 1,45

LOTE 7: Clínica da Mulher – Enfermaria
Material R\$ 398,00 - Mão de Obra R\$ 30,00

Item	Descrição
1	01 (uma) persiana em PVC Basic de 1,18 x 1,45
2	01 (uma) persiana em PVC Basic de 1,22 x 1,45

LOTE 8: Clínica da Mulher – Sala da Administração
Material R\$ 1.157,50 - Mão de Obra R\$ 60,00

Item	Descrição
1	01 (uma) persiana em PVC Basic de 1,36 x 1,45
2	01 (uma) persiana em PVC Basic de 1,29 x 1,45
3	01 (uma) persiana em PVC Basic de 1,19 x 1,45
4	01 (uma) persiana em PVC Basic de 3,26 x 2,54

LOTE 9: Creche Municipal Gotinha de Mel
Material R\$ 1.010,00 - Mão de Obra R\$ 60,00

Item	Descrição
1	01 (uma) persiana em tecido Bleckout Jacquard – cor 562, medindo 4,98 x 2,60, com bando em alumínio, revestido com tecido.

Parágrafo Único: Uma vez solicitados os serviços, os mesmos deverão ser executados em até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Dispensa de Licitação n.º 029/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor Global a ser pago é de R\$ 5.304,50 (cinco mil trezentos e quatro reais e cinquenta centavos). Deste, R\$ 4.974,50 (quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) correspondem à material e R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) correspondem à mão de obra. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a devida instalação das cortinas (persianas), mediante apresentação da ordem assinada

pelo Secretário competente e documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva conclusão dos serviços, mediante aceite do Secretário Municipal de Administração.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar a discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- f) Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

Parágrafo Único: Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme citamos:

02.005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

123651150.2.018 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil

3.3.90.30.24. 1743 – Material para manutenção de bens imóveis

3.3.90.39.16. 1760 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103011450.2.042 – Programa Saúde Humanizada

3.3.90.30.24. 4597 – Material para manutenção de bens imóveis

3.3.90.39.16. 4465 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em 04 de junho de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger

METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA
CONTRATADO – Lides Scaravonatti